



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**SUBSTITUTIVO AO  
PROJETO DE LEI Nº  
5335/2009**

## CLASSIFICAÇÃO

( ) Supressiva ( ) Substitutiva ( ) Aditiva  
( ) Aglutinativa (x) Modificativa

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 5335, de 2009, do Senado Federal, que "altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 10.233, de 5 de junho de 2001, para tratar dos dispositivos de transposição hidroviária de níveis"**

| AUTOR                        | PARTIDO | UF | PÁGINA    |
|------------------------------|---------|----|-----------|
| DEPUTADO JOSÉ OTÁVIO GERMANO | PP      | RS | ____/____ |

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação no *Substitutivo apresentado pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 5335, de 2009*.

:

Art 3º .....

§ 2º Nos casos de construção, manutenção e operação da eclusa, ou outro dispositivo de transposição, poderá haver a delegação por meio de autorização ou convênio, dada a preferência ao concessionário operador da barragem, que deverá constituir pessoa jurídica distinta e com fins específicos, mantendo contabilização independente e desassociada, ou poderá contratar prestadores de serviço para execução da operação e manutenção de eclusas ou outros dispositivos de transposição de níveis.

## JUSTIFICATIVA

O termo concessão pressupõe a necessidade de processo de licitação, que segue o rito da Lei 8.666/93, e não permite o direito de preferência. Atualmente, no caso de delegação do serviço de operação e manutenção de eclusa, esse é realizado por meio de convênio com o



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DNIT, ato discricionário, sem a necessidade de concorrência pública.

Nesse sentido, propomos que a delegação dos serviços públicos de construção, operação e manutenção das eclusas seja, preferencialmente, do vencedor da licitação para a realização da obra de barramento de vias navegáveis ou potencialmente navegáveis. Para tanto, necessário que sejam delegados mediante autorização ou convênio, conforme o caso, visto que a concessão pressupõe licitação, cujos princípios orientadores – impessoalidade, concorrência, isonomia – não permitem a garantia de preferência.

**JOSÉ OTÁVIO GERMANO**  
**DEPUTADO FEDERAL – PP/RS**

**DATA**

**/2014**